

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DA BAHIA**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
Documento

**200535/2017 (Cópia)**

 06/11/2017 15:00:32

O **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal da Bahia – SINDJUFE/BA**, neste ato representado pela Coordenadora Geral signatária, considerando a publicação da Resolução Administrativa nº 9/2017, no DJE de 25/10/2017, bem com os termos da minuta da Resolução nº 1.107/2017 (Instrução nº 135-09.2016.6.05.0000 – Classe 19), procedente da Assessoria Especial da Presidência, no esteio e para a perfeita aplicação do *Decisum* que revogou a Resolução Administrativa nº 12/2016, com efeitos repristinatórios, requer a Vossa Excelência que sejam considerados os seguintes aspectos:

- 1 - Que o registro no sistema informatizado e centralizado de controle da frequência do servidor - Frequência Nacional - do saldo do banco de horas descentralizado de cada servidor, decorrente da revogação da Resolução Administrativa nº 12/2016, ocorra de forma imediata, visando garantir o mais brevemente possível à restituição do direito anteriormente suprimido e ora reconhecido;
- 2 - Que, decorrente deste registro, verifique-se a situação de cada servidor que teve descontadas em seus vencimentos faltas não compensadas, em virtude do registro do banco de horas descentralizado ter sido suprimido da Frequência Nacional. Restituição, em pecúnia, dos valores descontados, efetuando-se a compensação com as horas que forem anotadas;
- 3 - Devolução das duas (02) horas de trabalho fictícias retiradas a mais por ocasião de cada ausência/folga registrada, efetuada apenas no banco de horas dos servidores que o possuíam, conforme ocorreu a partir da publicação da Resolução Administrativa nº 12/2016, e até a presente data;
- 4 - Considerando que o *Decisum* em tela revogou definitivamente a Resolução Administrativa nº 12/2016, afastando todos os seus efeitos e restaurando *in totum* a redação original dos art. 17, *caput*, e art. 18, §2º, da Resolução Administrativa nº 3/2014, considerando também a impossibilidade da utilização do Banco de Horas no período de vigência da Resolução Administrativa nº 12/2016, considerando ainda o melhor interesse da



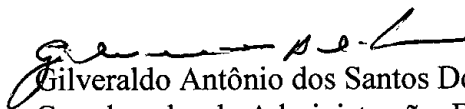
administração gerencial no intuito de uniformizar em definitivo, sob um mesmo registro e regulamento todo o banco de horas de cada servidor, solicitamos que o prazo para fruição do saldo ainda existente do banco de horas descentralizado, ora restituído, seja de cinco (05) anos a partir da nova data de registro, conforme consta na redação do mencionado art. 18, tendo em vista que a interrupção de prazo ocasionada pela vigência da Resolução 12/2016 impossibilitou sua utilização;

5 – Ou ainda, na hipótese de não ser partilhado o entendimento descrito no item anterior, solicitamos que o prazo para fruição do banco de horas descentralizado corresponda ao período que restava para completar o prazo de cinco (05) anos, quando de sua interrupção. No entanto, tendo em conta a “compatibilização entre a continuidade do serviço e o direito do servidor à contraprestação do trabalho dispendido”, considerando ainda o interesse público e as metas institucionais prioritárias – revisão biométrica do eleitorado em curso e realização das Eleições Gerais 2018 – o início do prazo prescricional para a utilização destas horas se inicie em 07 de janeiro de 2019.

O que se busca é o balizamento das ações objetivas, de modo a garantir o máximo respeito, presente e futuro, ao que foi decidido, minimizando a possibilidade de entendimento dúbio e podendo ser apreciado o mais claramente possível por todos.

Salvador, 06 de novembro de 2017.

Respeitosamente,



Gilveraldo Antônio dos Santos Dórea  
Coordenador de Administração, Finanças e Patrimônio